



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre o *Programa Pró-Arte Amadora* no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Programa Pró-Arte Amadora* no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

- I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal);
- II- teatro;
- III- artes plásticas e fotografia;
- IV- dança clássica e folclórica;
- V- cinema;
- VI- literatura;
- VII- arte artesanal.

Art. 2º O *Programa Pró-Arte Amadora* tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Art. 3º O referido Programa deverá ser implementado nas diferentes regiões de Teresina.

Art. 4º A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art. 5º Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Art. 6º A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art. 7º As apresentações referidas nesta Lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de novembro de 2018.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretário

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
2ª Secretário